



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 17 e 53 do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.016361/2016-13, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do MICROBIAL - Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas Ltda., CNPJ nº 02.009.228/0001-78, localizado na Rua Santa Adélia, nº 123, Bairro Vila Nova, CEP: 13.073-019, Campinas/SP.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 68, de 22 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 142, de 26 de julho de 2016, Seção 1, pág. 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.050229/2016-31, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Veterinário 4 Patas, nome empresarial Licínio Carlos da Costa - ME, CNPJ nº 07.591.339/0001-59, localizado na Av. Araguaia, nº 191, Bairro Centro, CEP: 78.635-000, Água Boa/MT, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 104, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAZONAS, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21010.001705/2016-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa R.T.S. CONTROLE E INSPEÇÃO NO RIO AMAZONAS LTDA., CNPJ nº 04.989.165/0001-99, localizada a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, 2482, Centro, Itacoatiara, AM, credenciada sob o número BR-AM-0351, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, a executar, além dos tratamentos para os quais já está credenciada, os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria não altera a validade do certificado de credenciamento anteriormente conferido à Empresa, através da Portaria nº 77, de 30/06/2009, publicada no Diário Oficial da União em 06/07/2009. O credenciamento terá mantido o mesmo número daquele e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO IEMINI DE RESENDE

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.985, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e o art. 1º, incisos IV, V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e o art. 1º, incisos I, II, IV e VIII, do Anexo I ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e com base nos arts. 200, inciso V, e 218, da Constituição Federal,

Considerando que a maior disseminação das tecnologias de informação e comunicação no setor de saúde tem desempenhado um relevante papel no aprimoramento dos sistemas de saúde no Brasil e no mundo;

Considerando as oportunidades de aprofundar a digitalização do setor de saúde, com efeitos positivos na eficiência e qualidade dos serviços prestados; e

Considerando a importância de se estimular pesquisas científicas e tecnológicas que se proponham a gerar impacto na saúde a partir de novas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), resolvem:

Art. 1º Fica instituído Programa de Pesquisa para estimular o desenvolvimento de novas soluções de tecnologia de informação e comunicação que gerem impacto positivo na saúde.

Art. 2º O Programa de que trata esta Portaria tem como objetivos:

I - apoiar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) para obtenção de resultados científicos ou tecnológicos e socioeconômicos de grande impacto a partir do desenvolvimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), capazes de melhorar a qualidade dos serviços públicos de saúde no Brasil;

II - promover projetos pilotos dedicados à implementação integrada das soluções desenvolvidas pelas pesquisas apoiadas por este Programa no âmbito da Estratégia e-SAÚDE;

III - integrar e aproveitar as iniciativas já existentes que tenham o mesmo objetivo deste Programa;

IV - gerar indicadores e benchmarks sobre o uso de TICs na saúde, a fim de contribuir para a formulação de políticas públicas e para a tomada de decisões eficientes; e

V - ampliar o uso qualificado das informações geradas pelos sistemas de informação de saúde.

Art. 3º Fica criado o Grupo Gestor para promover e apoiar as atividades do Programa de Pesquisa de que trata esta Portaria, que será composto por 3 representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e 3 representantes do Ministério da Saúde.

§ 1º Os membros do Grupo Gestor serão indicados pelos titulares dos respectivos Ministérios e designados por Portaria do Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O Grupo Gestor será coordenado pelo Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º O coordenador do Grupo Gestor do Programa de Pesquisa poderá solicitar a participação de especialistas, acadêmicos e representantes de outros órgãos públicos, do setor privado e da sociedade civil.

§ 4º A participação no Grupo Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º O Grupo Gestor elaborará seu Regimento Interno, contendo, precipuamente, sua composição e rotinas de funcionamento, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação da Portaria de que trata o § 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

RICARDO BARROS

Ministro de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 4.768, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 2º e 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, c/c o art. 31 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada por 1 (um) ano, a contar de 14 de outubro de 2016, a autorização concedida pela Portaria MCTI nº 1.087, de 13 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2014, ao Dr. FÁBIO ROLAND, contraparte brasileira, representante da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado: "Em busca de um novo entendimento do ciclo do carbono em ecossistemas aquáticos continentais: emissão de metano e sequestro de carbono em reservatórios tropicais (Towards a new understanding of carbon processing in freshwaters: methane emission hot spots and carbon burial in tropical reservoirs)", Processo CNPq nº 01300.002029/2014-18, que vem sendo executado em cooperação com a Uppsala University (Suécia), representada pelo Dr. SEBASTIAN SOBEK, contraparte estrangeira.

§ 1º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	País para retirada do visto
Sebastian Sobek	Sueca	Suécia
Anastasija Isidorova	Sueca	Suécia
Annika Linkhorst	Sueca	Suécia
Tonya DelSontro	Canadense	Canadá

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pela representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A autorização concedida pelo MCTIC, assim como sua prorrogação, fica condicionada à observância das demais normas aplicáveis à espécie, não dispensando o(s) pesquisador(es) interessado(s) a obedecer outras disposições legais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.876, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui o Comitê de Coordenação Institucional do Projeto "Desenvolvimento de sistemas de prevenção de incêndios florestais e monitoramento da cobertura vegetal no cerrado brasileiro" - FIP/MCTIC, projeto de condução técnica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo como agência implementadora a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP e aporte de recursos financeiros realizado pelo Forest Investment Program - FIP através do Banco Mundial - BIRD, e estabelece suas competências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no exercício de suas atribuições, em especial as que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Coordenação Institucional (CCI) do Projeto "Desenvolvimento de sistemas de prevenção de incêndios florestais e monitoramento da cobertura vegetal no cerrado brasileiro", neste documento tratado por Projeto FIP/MCTIC, que atuará como sua instância deliberativa, referente ao Extrato de Acordo de Cooperação Técnica publicado na página 6, Seção 3, do Diário Oficial da União de 31 de maio de 2016.

Art. 2º O CCI será composto por 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - Universidade Federal de Goiás - UFG, indicados por seu

Reitor;

IV - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, indicados por seu Reitor; e

V - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, indicados por seu

Presidente.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que poderá exercer a titularidade na ausência daquele.

§ 2º Cada representante terá direito a 1 (um) voto, sendo que os representantes da FUNDEP não apontarão voto para os assuntos técnicos que eventualmente vierem a ser discutidos durante as reuniões do Comitê, embora tenham direito à palavra.

§ 3º Os membros do CCI, titulares e suplentes, terão mandato de três anos, passível de renovação.

§ 4º O Comitê reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente quando necessário, cabendo ao Presidente do CCI convocar reuniões adicionais extraordinárias por motivação própria ou a pedido de qualquer membro do Comitê.

§ 5º As reuniões do CCI serão preferencialmente presenciais, admitindo-se a utilização da videoconferência e da votação por meio de mensagem eletrônica.

§ 6º O CCI será presidido pelo MCTIC, cabendo sua Presidência ao Diretor do Projeto - DiPro, indicado pelo MCTIC através de Portaria Ministerial.

§ 7º O Grupo Técnico de Acompanhamento de Projeto, localizado no MCTIC, especificamente na Coordenação Geral de Gestão de Ecossistemas - CGEC da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, e coordenado por um Oficial de Projeto, exercerá a função de Secretaria Executiva do CCI, com o apoio da FUNDEP.

Art. 3º O CCI terá seu funcionamento estabelecido em conformidade com o seu Regimento Interno, por ele aprovado.

Art. 4º O CCI será responsável por:

I - apoiar a formulação do Plano Operacional Anual (POA) e do Plano de Aquisições (PA);

II - revisar os relatórios de progresso de implementação físico-financeira;

III - assegurar que a execução do Projeto e seus resultados estejam seguindo o cronograma, sejam consistentes e estejam de acordo com os objetivos estratégicos do Projeto;

IV - fazer recomendações que contribuam para fortalecimento da implementação do Projeto;

V - fornecer comentários sobre as propostas para ajustar o Manual Operacional;

VI - fornecer comentários sobre os Relatórios Técnicos de Progresso elaborados pelas instituições parceiras estratégicas com relação às atividades por estas executadas;

VII - opinar sobre os Relatórios de Execução do Projeto elaborados pela FUNDEP antes de seu encaminhamento ao BIRD;

VIII - apoiar, no processo de supervisão, o cumprimento da programação técnica e da qualidade dos produtos e resultados obtidos na execução das atividades do Projeto.

Art. 5º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações designará os representantes do CCI.

Art. 6º O exercício de função na estrutura do CCI não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Presidente da CCI, devendo agir para solucioná-los no melhor entendimento do interesse nacional e de acordo com o disposto no Manual Operacional do Projeto (MOP), elaborado entre este Ministério, os órgãos listados e o Banco Mundial, e no Project Appraisal Document (PAD), emitido pelo Banco Mundial para o Projeto em tela.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB